



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /2018

ACRESCENTA O ART. 5-A E PARÁGRAFOS À LEI COMPLEMENTAR N° 1.269/2015, QUE “ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ijaci, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 1.269/2015, de 22 de outubro de 2015, o seguinte art. 5-A e seus parágrafos:

“Art. 5º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores recebidos a título de gratificação recebida sob a rubrica de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de que tratam os artigos 1º a 4º da Lei Complementar 1.126/2015, desde o primeiro repasse recebido fundo a fundo em janeiro de 2014 até o último repasse recebido pelo Município de Ijaci neste programa, em setembro de 2016, através de avaliação dos servidores integrantes das respectivas Equipes de Saúde da Família (ESF), conforme avaliação realizada por Comissão nomeada pelo Decreto 1556 de 30 de outubro de 2018.

§ 1º: O repasse dos valores será realizado de forma retroativa, sendo efetuado em até 3 (três) parcelas, até o final dos próximos 3 (três) quadrimestres, de acordo com disponibilidade de índice de despesas com servidores para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser verificado mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e informado ao Gabinete, que autorizará o repasse de acordo com a análise dos dados apresentados, da seguinte forma:

- I) 50% (cinquenta inteiros percentuais) até o final do 3º (terceiro) quadrimestre de 2018;
- II) 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) até o final do 1º (primeiro) quadrimestre de 2019;
- III) 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) até o final do 2º (segundo) quadrimestre de 2019.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei Complementar o Decreto 1556 de 30 de outubro de 2018 e a avaliação realizada conforme sua disposição, pela comissão nomeada para este fim, bem como os “Relatórios do PMAQ Estratégias de divulgação dos resultados”, compilado e publicado em janeiro de 2017 pela Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde, Superintendência de Atenção Primária à Saúde, Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, que comprovam que houve avaliação externa dos resultados alcançados pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) nos 2 (dois) ciclos em que o Município de Ijaci esteve inscrito e qualificado.

§ 3º Caso o Município de Ijaci se qualifique para o recebimento de novos recursos do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, deverá ser realizada a avaliação individual mensal, enquanto o Município de Ijaci for qualificado, da forma estabelecida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 1.269/2015, de 22 de outubro de 2015.

p: 242 - 13/11/18

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 4º Para a realização da avaliação de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.269/2015, deverá ser nomeada comissão específica para este fim, através de Decreto emitido pelo Executivo, informando os critérios a serem seguidos para a efetivação da avaliação mensal dos servidores integrantes das respectivas Equipes de Saúde da Família (ESF) cadastradas para o recebimento da gratificação que trata a Lei Complementar 1.126/2015.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 12 de novembro de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal